



PROJETO DE LEI Nº 13991/2023

(Adriano Santana dos Santos)

Altera a Lei 8.983/2018, que prevê disponibilização, em supermercados e similares, de carrinhos adaptados a pessoas com necessidades especiais, para incluir oferta de carrinhos adaptados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Art. 1º. A Lei nº 8.983, de 04 de julho de 2018, que prevê disponibilização, em supermercados e similares, de carrinhos adaptados a pessoas com necessidades especiais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º. Todo supermercado e estabelecimento similar, com área igual ou superior a 750 m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados), deverá disponibilizar carrinhos de compra adaptados em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do total, no mínimo, compreendendo carrinhos:

I- destinados ao uso por pessoas com deficiência e para crianças com necessidades especiais;

II- atribuídos especificamente para a utilização por indivíduos acompanhados de pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Frequentemente, familiares e responsáveis dedicam-se integralmente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e precisam levá-las para executar tarefas rotineiras, como ir ao supermercado. Embora pareça uma tarefa simples, somente aqueles que precisam levar uma pessoa com TEA a um local público, com grande circulação de pessoas e mercadorias, sabem o quão desafiador isso pode ser.

Atualmente, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2982/2022, proposto pela Deputada Federal Renata Abreu (PODEMOS - SP), que acrescenta um dispositivo à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Este projeto de lei tornaria obrigatória a oferta de carrinhos de compras adaptados para indivíduos que precisam frequentar estabelecimentos comerciais e congêneres acompanhados de pessoas com TEA.





Como bem pontuou a Deputada Federal Renata Abreu, essa aprovação será importante para que os pais ou responsáveis possam acomodar de modo correto e confortável seus dependentes com transtorno do espectro autista nos carrinhos adaptados para realizar suas compras com tranquilidade e segurança.

Vale ressaltar que o município de Jundiaí já possui em vigor a Lei nº 8983, de 04/07/2018, que pode ser alterada para adotar essa medida, assegurando não apenas a segurança física dos indivíduos, mas também a dignidade da pessoa humana, tanto do dependente, quanto de seu núcleo familiar.

Por isso, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Dika Xique Xique





LEI N.º 8.983, DE 04 DE JULHO DE 2018

Prevê disponibilização, em supermercados e similares, de carrinhos adaptados a pessoas com necessidades especiais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Em todo supermercado e estabelecimento similar com área igual ou superior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) haverá carrinhos de compra adaptados ao uso por pessoas com deficiência e para crianças portadoras de necessidades especiais, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do total.

Parágrafo único. Caso o percentual resulte em número fracionado arredondar-se-á para o número inteiro subsequente.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início de vigência desta lei, para se adequar à exigência ora instituída.

Art. 3º. A infração desta lei implica:

- I – notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – em caso de não atendimento, multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs por carrinho não adaptado; e
- III – na reincidência, multa de 80 (oitenta) UFMs por carrinho não adaptado e suspensão das atividades por 30 (trinta) dias para regularização.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

